



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 105/2017-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 626/2017, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 2.315.891,43, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar - FUNESBOM.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de abril de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL

Em 13 / 04 / 17

Horas 09 : 00

Por: Donni

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br


DEPUTADOS ESTADUAIS
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 626/2017

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 2.315.891,43, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar - FUNESBOM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 2.315.891,43 (dois milhões, trezentos e quinze mil, oitocentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar - FUNESBOM, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* deste artigo decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de abril de 2017.


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 626/2017

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FUNESBOM			2.315.891,43
15.014.06.182.1243.1275	REALIZAR OBRAS E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA	4490	3212	2.315.891,43
			TOTAL	RS 2.315.891,43

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
10000000	RECEITAS CORRENTES	S		2.315.891,43
13000000	RECEITA PATRIMONIAL	S		42.341,04
13200000	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	S		42.341,04
13250000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	S		42.341,04
13250100	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS	S		42.341,04
13250199	RECEITA DE REM.DEPÓSITO BANCÁRIO REC.VINC. DE RECEITA VIN	A	3212	42.341,04
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		2.273.550,39
17600000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		2.273.550,39
17610000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		2.273.550,39
17619900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	A	3212	2.273.550,39
			TOTAL	RS 2.315.891,43

2

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.804-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 76 , DE 10 DE ABRIL DE 2017.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 2.315.891,43, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar - FUNESBOM.”.

Senhores Deputados, a presente propositura visa dar cobertura orçamentária às despesas de capital, até o montante de R\$ 2.315.891,43 (dois milhões, trezentos e quinze mil, oitocentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar - FUNESBOM, alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida Unidade Orçamentária, observadas na documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Informo, ainda, que os recursos financeiros necessários à suplementação ora pretendida, são destinados à execução de obras de recuperação de danos causados por inundações, e que já foram disponibilizados a esta Unidade.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual para o presente exercício, com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROTOCOLO DO GABINETE
DA PRESIDÊNCIA
Porto Velho, 10/04/17
Hora: 11:20
M. de Jesus M. Cordeiro
Funcionário
Assessoria Parlamentar



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 10 DE ABRIL DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 2.315.891,43, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar - FUNESBOM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 2.315.891,43 (dois milhões, trezentos e quinze mil, oitocentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar - FUNESBOM, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no caput deste artigo decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FUNESBOM			2.315.891,43
15.014.06.182.1243.1275	REALIZAR OBRAS E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA	4490	3212	2.315.891,43
			TOTAL	RS 2.315.891,43

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
10000000	RECEITAS CORRENTES	S		2.315.891,43
13000000	RECEITA PATRIMONIAL	S		42.341,04
13200000	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	S		42.341,04
13250000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	S		42.341,04
13250100	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS	S		42.341,04
13250199	RECEITA DE REM.DEPÓSITO BANCÁRIO REC.VINC. DE RECEITA VIN	A	3212	42.341,04
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		2.273.550,39
17600000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		2.273.550,39
17610000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		2.273.550,39
17619900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	A	3212	2.273.550,39
			TOTAL	RS 2.315.891,43

1801.00870/41



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Porto Velho - RO, 04 de abril de 2017.

Ofício nº0105/FUNESBOM/CBMRO

Ilmo. Senhor
GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPOG

Nesta

Handwritten signatures and notes:
A. P. S. / S. P. S.
P. A. M. M.
V. J. M. H.
04/04/17

Senhor Secretário,

Apraz-me cumprimentá-lo ao tempo em que exponho a Vossa Senhoria, que diante das condições adversas a qual o estado de Rondônia enfrentou no período das enchentes do Rio Madeira decretando o estado de Calamidade Pública nesse período. Com o intuito de atender aos procedimentos inerentes a execução das ações de recuperação, realizadas pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, pontuada pela Portaria MI nº 384, de 23 de outubro de 2014, Parecer Técnico 2014-384-PT-DRR-BESM e por fim Portaria nº 454, de 21 de dezembro de 2016, publicado DIOF DA UNIAO nº 245 de 22 de dezembro de 2016 no valor de R\$ 2.315.891,43 (dois milhões trezentos e quinze mil oitocentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos), em anexo.

Solicitamos que autorize o setor competente a adotar as providências cabíveis no sentido de proceder à criação de orçamento para 2017 e a liberação dos recursos provenientes da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, para emissão de Nota de Crédito – NC (conta 822120102) e Nota de Empenho – NE conta 822120103, UG 15014, fonte 3212, Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar.

P.A.	ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR
06.182.1243.1275	4.4.90.51	3212	2.315.891,43

Atenciosamente.

FELIPE SANTIAGO CHIANCA PIMENTEL – CEL
Ordenador de Despesas - CBMRO

“VIDAS ALHEIAS E RIQUEZAS SALVAR”

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento
Orçamento e Gestão/SEPOG
Recebido 15/04/17
Horário 19:06
Ass. [Signature]

Handwritten notes:
L. S. G.
05.03.17
10:30
Rondônia



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO E GESTÃO

DESPACHO

Processo nº 59050.001398/2014-62

Assunto: Assinatura de Nota de Empenho.

Atestamos para os devidos fins a assinatura da nota de empenho de número 2016NE000170 (SEI 0396526), em favor do Governo do Estado de Rondônia - RO .

Anderson da Cruz Neves
Gestor Financeiro

Brasília, 30 de novembro de 2016.

Renato Newton Ramlow
Ordenador de Despesa



Documento assinado eletronicamente por **Anderson da Cruz Neves, Diretor(a) do Departamento de Articulação e Gestão, Substituto(a)**, em 30/11/2016, às 15:29, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Newton Ramlow, Secretário(a) Nacional de Proteção e Defesa Civil**, em 02/12/2016, às 13:48, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mi.gov.br/controlador_extemo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_extemo=0 informando o código verificador **0397878** e o código CRC **67587170**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 454, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Governo do Estado de Rondônia

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a o empenho e repasse de recursos ao Governo do Estado de Rondônia, no valor de R\$ 7.578.501,30 (sete milhões, quinhentos e setenta e oito mil, quinhentos e um reais e trinta centavos), para a execução de obras de recuperação de danos causados por inundações, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.001398/2014-62.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.30.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em três parcelas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União – D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

HELDER BARBALHO

59050.001398/2014-62



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
DEPARTAMENTO DE REABILITAÇÃO E RECONSTRUÇÃO

DESPACHO

Processo nº 59050.001398/2014-62
Ao Senhor Diretor,

1. A fim de instruir resposta do Secretário ao ofício nº 017/SEDEC/RO/2017 (SEI 0481369) e a correspondência eletrônica (SEI 0428194) e considerando que os servidores para os quais foi distribuído o processo foram removidos para o Departamento de Prevenção e Preparação está Coordenação Geral Informa que:

2. Esta unidade não instruiu, nos termos do Art.10º da Portaria nº384/2014, a liberação de recursos ao ente beneficiado, como pode-se verificar no Parecer Técnico nº2016_727_PT_DRR_ECB(0384208) e no Despacho DRR 0384365, tendo recomendado apenas a publicação de Portaria autorizando o empenho e a transferência de recursos no valor de R\$7.578.501,30 correspondente as metas 8.1;8.2;8.3;8.4;8.5;19,21,25,26,27,27,28,29,30,31,33,34,35,36,37,38,39 e 40. A tabela 01 apresenta síntese dos atos referentes a Instrução processual a fim de subsidiar resposta do Senhor Secretário em esclarecimento ao ente:

Tabela 01 - Síntese da Instrução processual

Documento	Decisão	Data	Responsável	Cargo ou Função
Parecer 2016_727_PT_DRR_ECB (0384208)	Indica empenho no valor de R\$7.978.888,06 correspondente a 23 metas (8.1;8.2;8.3;8.4;8.5;11,19,21,25,26,27,28,29,30,31,33,34,35,36,37,38,39,40)	14/11/2016	Érico de Castro Borges	Analista Técnico Administrativo
Despacho DRR 0384365	i) Recomenda publicação de portaria autorizando a transferência de recursos no valor de R\$7.578.501,30 e respectivo empenho, excluindo a meta 11 cuja variação de valor foi superior a 30% da estimativa inicial e a meta 41, para qual identifica-se pendência em relação ao Anexo; ii) Recomenda notificação do ente em relação a pendências e desconformidades a serem sanadas em relação a meta 11;41 e ao Responsável Técnico signatário do Plano de Trabalho Atualizado; iii) Restituição dos autos ao parecerista para complementar a Instrução processual	22/11/2016	Marcus Vinícius Fagundes Mota	Diretor de Reconstrução Substituto
Despacho DTR 0395968	Autoriza empenho no valor de R\$22.866.690,00	28/11/2016	Renato Newton Ranlow	Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil
Empenho 2016NE000170 (0396526)	Empenho no valor de R\$22.866.690,00	28/11/2016		Sem assinatura
Despacho DTR 0397878	Atenta para assinatura da Nota de Empenho 2016NE000170	30/11/2016	Anderson da Cruz Neves	Diretor de Articulação e Gestão Substituto
Despacho DRR 0405213	De acordo com o Parecer 2016_727_PT_DRR_ECB (0384208) e Despacho DRR 0384365	07/12/2016	Renato Newton Ranlow	Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil
Despacho DTR 0412006	Encaminha minuta de portaria de autorização e empenho no valor de R\$7.578.501,30	14/12/2016	Anderson da Cruz Neves	Coordenador Geral de Articulação e Gestão
Portaria nº 454/2016 (0419134)	Autoriza o empenho e a transferência de recursos no valor de R\$7.578.501,30	21/12/2016	Helder Barbalho	Ministro de Estado da Integração Nacional
Despacho DTR 0420690	Autorização para emissão de ordem bancária no valor de R\$2.273.550,39	23/12/2016	Wesley de Almeida Felinto	Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil Substituto
OB-Ordem Bancária 2016ob800267(0422715)	Depósito no valor de R\$2.273.550,39 em favor do corpo de bombeiros militar de Rondônia	26/12/2016		

3. Observa-se que restam pendentes providências quanto aos encaminhamentos definidos no Despacho DRR 0420690:

a) Notificar o ente quanto a necessidade de (i) enviar comprovação por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica junto a entidade de classe competente de que o senhor Sílvia Luiz Rodrigues da Silva, Coordenador da Defesa Civil tem habilitação profissional para atestar os valores constantes no Plano de Trabalho Atualizado (SEI 0371708) ou apresentar plano de trabalho atualizado assinado por profissional com estas prerrogativas e (ii) apresentar relatório técnico circunstanciado que explique e justifique a variação de 33% em relação ao valor inicialmente estimado para meta 11 - Estabilização de talude e encostas do canal do ambrósio, Início 10°24'48.32" S / 65°20'10.81" O e Fim 10°24'30.19" S / 65°20'16.73" O; Trecho 1 - danificado extensão 20m x 7,5m; Trecho 2 - danificado extensão 20m x 7,5m; Trecho 3 - danificado extensão 20m x 7,5 e Trecho 4 - danificado extensão 20m x 7,5m; Tubulação de Drenagem lateral Dn = 600mm;

b) Restituir os autos ao parecerista para (i) formulação de consulta a CONJUR/MI relativa ao ressarcimento pleiteado para meta 7; (ii) incluir nos autos matriz de responsabilidade técnica, de modo a auxiliar a Instrução processual e (iii) avaliar se foram atendidos os pressupostos para que se realize-se a primeira transferência parcial de recursos considerando que o valor relativo as metas contratadas supera o limite de 30% do valor total da transferência como estipulado no Inciso II, art. 10 da Portaria nº 384/2014 e (iv) considerando novos documentos inseridos nos autos avaliar se foram atendidos pressupostos relativos aos Art.8º e 9º da Portaria nº384/2014 para alguma(s) das demais metas consideradas adequadas a funcional programática para reconstrução de Infraestrutura pública destruída por desastres.

4. Por fim sugere-se o encaminhamento dos autos ao Departamento de Articulação e Gestão para subsidiar resposta no que concerne a transferência parcial de recursos e a informação solicitada quanto a previsão de orçamento disponível, devendo, após Instrução daquela unidade, os autos retornar a este Departamento para avaliações necessárias à evolução da transferência.

Brasília, 16 de março de 2017.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SEDEC - DRR

DESPACHO

Processo nº 59050.001398/2014-62
Ao DAG,

1. A fim de instruir resposta do Secretário ao ofício nº 017/SEDEC/RO/2017 (SEI 0481369) e a correspondência eletrônica (SEI 0428194), e com vistas a complementar o exposto no Despacho DRR 0482914, solicito manifestação desta unidade administrativa no que concerne a transferência parcial de recursos (SEI 0428194) e a informação solicitada quanto a previsão de orçamento disponível (SEI 0481369).

Brasília, 16 de março de 2017.

Paulo Roberto Farias Falcão
Diretor do DRR



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Farias Falcão, Diretor(a) do Departamento de Reabilitação e de Reconstrução**, em 16/03/2017, às 15:13, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mi.gov.br/controlador_extemo.php?acao=documento_conferir&id_organizacao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0483493** e o código CRC **79832CEE**.

SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
O.42361.CS

RELAÇÃO DAS ORDENS BANCARIAS EXTERNAS

DATA-REFERENCIA - 26/12/2016
2016RE000113

UNIDADE GESTORA - 530012 SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL - SEDEC
BANCO - 001 BANCO DO BRASIL S.A.

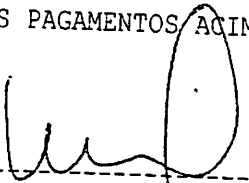
GESTAO - 00001 TESOIRO NACIONAL
AGENCIA- 1607 GOVERNO FEDERAL - BRASILIA DF

NUMERO BANCARIO	NUMERO DA OB	TIPO OB FAVORECIDO	BANCO AGENCIA	CONTA	VALOR	INDICACAO DE CANCELAMENTO
006977356-4	160B800267	12 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RONDONIA	001/2757	10065X	2.273.550,39
006977362-9	160B800268	12 MUNICIPIO DE IPIRA	001/5335	5755X	399.870,95
006977660-1	160B800269	11 MUNICIPIO DE TEOFILO OTONI	104/0155	68985	678.330,96
TOTAL R\$	3.351.752,30	TRES MILHOES, TREZENTOS E CINQUENTA E UM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS				*****

AUTORIZO O BANCO DO BRASIL EFETIVAR OS PAGAMENTOS ACIMA RELACIONADOS, EXCETUANDO AQUELAS OBS CANCELADAS.

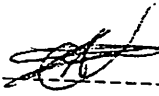
DATA 26/12/2016 - LOCAL - -DF

- ORDENADOR P/ ASSINATURA -



SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

- RESP. SETOR FINANCEIRO -



Anderson do Carmo Neves
Coordenador Geral do DAG. SEDEC/DF
M/SEDEC/DAG



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

Declara nula a inscrição no CNPJ

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 33 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014,

Declara nula a inscrição no CNPJ, tendo em vista que foi atribuído mais de um número de inscrição no CNPJ para o mesmo estabelecimento, nos termos do inciso I do art. 33 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, de SHIRLEI PEREIRA SANCHES VIDRACARIA EIRELI - ME - CNPJ 21.061.614-0001-53

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir do termo inicial de vigência do ato cadastrário declarado nulo.

MARISTELA M. M. B. HITTENCOURT

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 383, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

Estabelece procedimentos para exame das prestações de contas finais de convênios e instrumentos congêneres sob gestão da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Ministério da Integração Nacional, firmados sob a égide da Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, com vigência encerrada até 31 de dezembro de 2008, e cujo valor de repasse pactuado seja igual ou inferior a R\$ 300.000,00.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 27, inciso XIII, "a" a "d" e "m", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas da União, proferidas quando do exame de Contas do Governo, e da Controladoria-Geral da União no sentido de que os órgãos responsáveis de recursos federais adotem providências com vistas a reduzir o acervo de processos que aguardam análise da prestação de contas final de convênios e instrumentos congêneres;

CONSIDERANDO que os documentos constantes das prestações de contas finais de convênios e instrumentos congêneres têm fé pública, visto que emitidos por autoridades públicas no exercício de suas funções, resolve:

Art. 1º Os processos administrativos relativos a convênios e instrumentos congêneres, firmados sob a égide da Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, sob a gestão da Secretaria de Desenvolvimento Regional deste Ministério, cuja vigência se encerrou até 31 de dezembro de 2008, cujo valor total repassado seja igual ou inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e cuja análise da prestação de contas final encontrar-se pendente, serão analisados por procedimento simplificado, de acordo com os formulários constantes dos Anexos I e II.

§ 1º A verificação da conformidade do uso dos recursos do convênio na finalidade pactuada, do cumprimento da meta física e da execução financeira será realizada mediante a análise da documentação referida nos Anexos I e II, tendo por base documentos, elementos e informações que evidenciem que o conveniente cumpriu o objeto pactuado.

§ 2º - No decorrer da análise, o órgão concedente poderá promover diligências com vistas à instrução do processo com os elementos exigidos nesta Portaria.

§ 3º - Caso a prestação de contas final não seja aprovada na primeira análise, o conveniente será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceder à regularização. Vencido o prazo sem a competente regularização, serão iniciados os trâmites para instauração da tomada de contas especial.

Art. 2º Esta Portaria não se aplica aos processos nas seguintes situações:

- I - cuja prestação de contas final não permita a análise a execução físico-financeira do objeto e o alcance do objetivo proposto;
- II - com demanda por parte dos órgãos de controle externo ou interno, bem como do Ministério Público da União, dos Estados ou do Distrito Federal;
- III - objeto de denúncia ou representação ao órgão concedente, até a conclusão pela sua improcedência; ou
- IV - submetido à tomada de contas especial.

Art. 3º A aprovação da prestação de contas final, na forma desta Portaria, com base em análise documental, não exclui a possibilidade de reanálise nos casos de denúncia ou representação sobre a inexecução do objeto ou desvio de finalidade, caso em que o processo deverá ser desqualificado para adoção dos procedimentos de

apuração dos fatos e das responsabilidades com vistas a eventual ressarcimento ao erário.

Art. 4º A Condensação-Geral de Prestação de Contas de Convênios, do Departamento de Gestão Interna da Secretaria-Executiva, fará publicar, trimestralmente, no Boletim Interno e no sítio eletrônico do Ministério da Integração Nacional a lista dos processos cujas prestações de contas tenham sido aprovadas com base nesta Portaria, contendo as informações mínimas de identificação do respectivo processo.

Art. 5º Esta Portaria substitui a Portaria nº 585, de 6 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2013, Seção 1 Página 47.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 384, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

Define procedimentos a serem adotados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil para transferências de recursos aos Estados, Distrito Federal e Municípios para ações de recuperação em áreas atingidas por desastres, disciplinadas pelo Decreto nº 7.257/2010 e pela Lei nº 12.340/2010 e alterações posteriores.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso da competência que lhe confere o Art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, Art. 27, inciso XIII, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e

Considerando que a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil recebe anualmente mais de 500 planos de trabalho, contendo cada um, em média, de 3 a 10 obras - metas;

Considerando que apenas nos primeiros sete meses de 2014 houve reconhecimento pela União de 585 desastres hidrológicos e meteorológicos, gerando demanda em torno de 4000 ações de recuperação;

Considerando que os procedimentos atualmente adotados pela administração têm corroborado para o crescimento de um passivo de análise superior a 2800 processos, gerando, inclusive a paralisação de obras;

Considerando que no atual procedimento de análise o tempo médio para liberação do recurso é de seis meses;

Considerando que o atual procedimento não atende de forma adequada a população vitimada por desastres, não permitindo a recuperação, na velocidade necessária, da infraestrutura pública destruída, penalizando, por conseguinte, a população que não consegue retomar sua rotina;

Considerando que a adoção de procedimentos por analogia à Portaria Interministerial nº 507 não permite atender ao caráter emergencial das ações de recuperação, não possibilitando o alcance dos resultados almejados pela Lei nº 12.340/2010 e alterações posteriores;

Considerando o caráter emergencial das obras e serviços de engenharia vinculados a ações de recuperação de áreas atingidas por desastres;

Considerando o disposto no inciso I do § 1º do Art. 1º-A e no § 2º do Art. 4º da Lei nº 12.340/2010,

Considerando as recentes alterações na Lei nº 12.340/2010, promovidas pela publicação da Lei nº 12.983/2014, resolve:

Art. 1º Definir procedimentos a serem adotados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil para transferências de recursos aos Estados, Distrito Federal e Municípios para ações de recuperação em áreas atingidas por desastres, disciplinadas pelo Decreto nº 7.257/2010 e pela Lei nº 12.340/2010 e alterações posteriores.

Capítulo I
Das Solicitações de Recursos

Art. 2º Para solicitar recursos para ações de recuperação, os proponentes deverão apresentar plano de trabalho e relatório de diagnóstico, no prazo de 90 dias da ocorrência do desastre, assinados pela autoridade do ente federativo proponente e pelo responsável técnico.

§ 1º O plano de trabalho, a ser apresentado conforme Anexo A, deve relacionar as metas, cada uma contendo:

- I - Descrição sumária da obra; e
- II - Custo global estimativo da obra.

§ 2º O Relatório de Diagnóstico, a ser apresentado conforme Anexo B, deve demonstrar, de forma inequívoca, que a necessidade de realização de cada obra é decorrente do desastre.

Art. 3º A análise técnica das solicitações de recursos será realizada com base no Plano de Trabalho e no Relatório de Diagnóstico, verificando:

- I - A adequabilidade de cada meta à funcional programática;
- II - O custo global estimativo de cada meta, baseado em valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou aferido mediante orçamento sintético ou metodologia expedida ou parâmetros.

Art. 4º Após a análise técnica das metas, a definição da participação federal nas ações de recuperação, que é complementar à ação do ente beneficiário, será avaliada tendo em conta a disponibilidade orçamentária para essas ações.

Art. 5º Definidas as metas e o valor estimado de atendimento por parte do governo federal, a SEDEC/MI providenciará o pré-empenho do valor estimado e oficializará ao ente beneficiário para que esse inicie o processo de contratação.

Capítulo II
Das Transferências de Recursos

Art. 6º Após a seleção da proposta, o ente beneficiário deverá solicitar à SEDEC/MI o crédito, encaminhando:

I - O plano de trabalho atualizado, contendo as metas aprovadas e os respectivos valores a serem contratados;

II - Declaração de que foi observado o disposto no Decreto nº 7.983/2013, nos termos do seu Art.16, assinada pelo responsável técnico pelo orçamento e atestada pelo responsável legal do ente federativo beneficiário, conforme Anexo C;

III - Declaração de que o projeto e as especificações da proposta selecionada atendem a todos os aspectos técnicos necessários para a realização das obras e serviços, assinada pelo responsável técnico do ente contratante e atestada pelo responsável legal do ente federativo beneficiário, conforme Anexo D;

IV - Declaração de que o processo de contratação atendeu a todos os aspectos da legislação pertinente, atestada pelo responsável legal do ente federativo beneficiário, conforme Anexo E, com parecer jurídico do processo de contratação;

V - Declaração do responsável pelo pagamento das obrigações decorrentes das obras e serviços de aplicar os recursos na forma da legislação pertinente, assinada pelo ordenador de despesas e atestada pelo responsável legal do ente federativo beneficiário, conforme Anexo F; e

Art. 7º Nos casos em que o beneficiário, ao ser notificado nos termos do Art.5º, optar pela dispensa de licitação, além de apresentar os documentos e informações elencados no Art. 6º, deverá declarar ciência que o prazo máximo para conclusão da obra é de 180 dias, contados do decreto de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, conforme Anexo G.

Art. 8º Após atendimento do constante nos Art.6º e 7º, será emitida portaria do Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil autorizando a transferência de recursos.

Parágrafo único. Após a publicação da Portaria, a SEDEC informará ao Conselho Regional de Engenharia - CREA local, ao Ministério Público do Estado, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público Federal, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, as metas aprovadas, valor liberado e demais informações pertinentes.

Art. 9º Após a publicação da Portaria, o Ministério empenhará o recurso para que o ente possa proceder à contratação.

Parágrafo único. O ente deverá encaminhar, após a contratação, informações referentes ao contrato, conforme Anexo H, cópia da publicação do contrato e cópia do ato formal de designação do fiscal do contrato.

Capítulo III
Da Liberação de Recursos

Art. 10 A transferência de recursos de que trata esta Portaria poderá ser:

I - Em parcela única, quando o valor total da transferência for de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II - Em duas parcelas, de 30% e 70%, quando o valor total da transferência estiver entre R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e R\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais);

III - Em três parcelas, de 30%, 40% e 30%, quando o valor total da transferência for maior que R\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais).

§ 1º A liberação da primeira parcela ou parcela única se dará com o atendimento ao parágrafo único do Art. 9º

§ 2º A liberação das demais parcelas se dará mediante solicitação do ente acompanhada por declaração do fiscal do contrato, conforme Anexo I, e relatório de progresso com fotos, atestadas pelo responsável legal do ente federativo beneficiário.

Capítulo IV
Do Acompanhamento

Art. 11 A fiscalização e o controle da execução das obras são de responsabilidade do ente beneficiário contratante.

Art. 12 A SEDEC realizará visitas técnicas, por amostragem, de acordo com a disponibilidade de técnicos, garantindo prioridade nas obras de maior valor.

Parágrafo único. Além do previsto no caput, ocorrerão visitas técnicas sempre que:

- I - Receber apontamento de órgãos de controle, Ministério Público ou judiciário;
- II - Receber informação de ocorrência de irregularidade na execução.

Art. 13 Nas visitas técnicas, deverão ser verificadas:

- I - A correspondência das obras ou serviços em execução com as metas previstas no plano de trabalho atualizado;
- II - O andamento da execução física das obras ou dos serviços contratados de acordo com o plano de trabalho atualizado, observando, sempre que necessário, o cronograma físico-financeiro do contrato, e

III - No caso do parágrafo único do artigo anterior, os itens apontados.

Art. 14 Sempre que forem identificadas desconformidades relacionadas às obras, serão notificados o ente beneficiário contratante e o fiscal do contrato, para esclarecimentos e providências necessários no prazo de 30 dias, contados da notificação.

§ 1º Na hipótese de não esclarecimento ou correção da desconformidade no prazo máximo de 30 dias, a SEDEC bloqueará o saldo da conta e a liberação de parcelas, até que o ente apresente os esclarecimentos necessários ou corrija as desconformidades apontadas.

§ 2º Persistindo as irregularidades, a SEDEC notificará os órgãos de fiscalização e controle sobre a situação do contrato.

Capítulo V
Da Prestação de Contas Final

Art. 15 Até 30 dias do término da vigência do instrumento firmado com o ente beneficiário, este deve apresentar a prestação final de contas com os seguintes documentos:



I - Relatório de Execução físico-financeiro;
II - Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos e eventuais saldos;
III - Relatório de pagamentos e bens adquiridos, produzidos ou construídos;

IV - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento dos recursos e conciliação bancária, quando for o caso;
V - Relatório de beneficiários, quando for o caso;
VI - Cópia do termo de aceitação definitiva das obras ou serviços de engenharia, quando for o caso, conforme Anexo J;
VII - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

VIII - Relatório final de progresso com fotos.
Art. 16 Recebida a documentação listada no Art. anterior deverão ser verificadas:

I - A correspondência das obras ou serviços executados com os metas do plano de trabalho atualizado;

II - A correspondência dos valores executados com os valores previstos no plano de trabalho atualizado;

Parágrafo único. Após a verificação do conteúdo nos incisos I e II o SEDEC encaminhará os autos à Coordenação-geral Contas de Convênios para análise da conformidade financeira da utilização dos recursos transferidos.

Art. 17 Vencido o prazo de que trata o Art. 15, serão adotadas as providências previstas nas normas de regência.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais

Art. 18 O proponente deverá adotar para contratação das obras, preferencialmente, o regime de Contratação Integrada, nos termos do inciso V do Art. 8º da Lei 12.462/2011.

Parágrafo único. Nos casos em que o ente beneficiário optar por outro regime de contratação, ficará a seu cargo as despesas referentes aos projetos.

Art. 19 O ente beneficiário contratante deverá manter em arquivo, à disposição dos órgãos de controle e fiscalização, toda documentação referente à transferência de recursos e sua aplicação, conforme prazo estabelecido em legislação pertinente.

Art. 20 Fica determinada a revisão e o complementação do Caderno de Orientação de transferências obrigatórias, para adequá-lo aos procedimentos instituídos nesta Portaria.

Art. 21 Os anexos mencionados nesta Portaria serão disponibilizados no site eletrônico www.mt.gov.br/defesacivil.

Art. 22 Fica revogada a Portaria nº 64, de 21 de maio de 2013, publicado no DOU do dia 22 de maio de 2013, seção 1, pg 24.

Art. 23 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 385, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, incisos I e II da Constituição, tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, bem como na Portaria nº 742/M, de 28 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica alterado o artigo 6º da Portaria nº 742/M, de 28 de dezembro de 2012, que passará a apresentar a seguinte redação:

(...)

Art. 6º O prazo de execução do objeto fica renovado até 31 de dezembro de 2014, consoante o estabelecido no Plano de Trabalho.

(...)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 386, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, incisos I e II da Constituição, tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, bem como na Portaria nº 20/M, de 17 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica alterado o artigo 6º da Portaria nº 20/M de 17 de janeiro de 2013, que passará a apresentar a seguinte redação:

(...)

Art. 6º O prazo de execução do objeto fica renovado até 31 de dezembro de 2014, consoante o estabelecido no Plano de Trabalho.

(...)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 387, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, incisos I e II da Constituição, tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, bem como na Portaria nº 12/M, de 17 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica alterado o artigo 6º da Portaria nº 12 de 17 de janeiro de 2013, que passará a apresentar a seguinte redação:

(...)

Art. 6º O prazo de execução do objeto fica renovado até 31 de dezembro de 2014, consoante o estabelecido no Plano de Trabalho.

(...)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 388, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

Art. 6º O prazo de execução do objeto fica renovado até 31 de dezembro de 2014, consoante o estabelecido no Plano de Trabalho.

(...)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 388, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, incisos I e II da Constituição, tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, bem como na Portaria nº 14/M, de 17 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica alterado o artigo 6º da Portaria nº 14, de 17 de janeiro de 2013, que passará a apresentar a seguinte redação:

(...)

Art. 6º O prazo de execução do objeto fica renovado até 31 de dezembro de 2014, consoante o estabelecido no Plano de Trabalho.

(...)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 389, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, incisos I e II da Constituição, tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, bem como na Portaria nº 19/M, de 17 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica alterado o artigo 6º da Portaria nº 19 de 17 de janeiro de 2013, que passará a apresentar a seguinte redação:

(...)

Art. 6º O prazo de execução do objeto fica renovado até 31 de dezembro de 2014, consoante o estabelecido no Plano de Trabalho.

(...)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 390, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, incisos I e II da Constituição, tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, bem como na Portaria nº 18/M, de 17 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica alterado o artigo 6º da Portaria nº 18, de 17 de janeiro de 2013, que passará a apresentar a seguinte redação:

(...)

Art. 6º O prazo de execução do objeto fica renovado até 31 de dezembro de 2014, consoante o estabelecido no Plano de Trabalho.

(...)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 391, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, incisos I e II da Constituição, tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, bem como na Portaria nº 17/M, de 17 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica alterado o artigo 6º da Portaria nº 17, de 17 de janeiro de 2013, que passará a apresentar a seguinte redação:

(...)

Art. 6º O prazo de execução do objeto fica renovado até 31 de dezembro de 2014, consoante o estabelecido no Plano de Trabalho.

(...)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 392, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, incisos I e II da Constituição, tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, bem como na Portaria nº 16/M, de 17 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica alterado o artigo 6º da Portaria nº 16 de 17 de janeiro de 2013, que passará a apresentar a seguinte redação:

(...)

Art. 6º O prazo de execução do objeto fica renovado até 31 de dezembro de 2014, consoante o estabelecido no Plano de Trabalho.

(...)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 393, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, incisos I e II da Constituição, tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, bem como na Portaria nº 13/M, de 17 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica alterado o artigo 6º da Portaria nº 13 de 17 de janeiro de 2013, que passará a apresentar a seguinte redação:

(...)

Art. 6º O prazo de execução do objeto fica renovado até 31 de dezembro de 2014, consoante o estabelecido no Plano de Trabalho.

(...)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

(...)

Art. 6º O prazo de execução do objeto fica renovado até 31 de dezembro de 2014, consoante o estabelecido no Plano de Trabalho.

(...)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 394, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, incisos I e II da Constituição, tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, bem como na Portaria nº 728/M, de 21 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica alterado o artigo 6º da Portaria nº 728, de 21 de dezembro de 2012, que passará a apresentar a seguinte redação:

(...)

Art. 6º O prazo de execução do objeto fica renovado até 31 de dezembro de 2014, consoante o estabelecido no Plano de Trabalho.

(...)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 395, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, incisos I e II da Constituição, tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, bem como na Portaria nº 727/M, de 21 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica alterado o artigo 6º da Portaria nº 727, de 21 de dezembro de 2012, que passará a apresentar a seguinte redação:

(...)

Art. 6º O prazo de execução do objeto fica renovado até 31 de dezembro de 2014, consoante o estabelecido no Plano de Trabalho.

(...)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 288, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Xanxerê - SC.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e respectivas alterações, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Xanxerê - SC, no valor de R\$ 120.662,00 (cento e vinte mil, seiscentos e sessenta e dois reais), para a execução de ações de Restabelecimento, conforme processo nº 59050.001014/2014-10.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: CF: 06.182.2040.2210.6502; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Função: 0300; UG: 530012.

Art. 3º Considerando o natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 289, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Jaborá - SC.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e respectivas alterações, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Jaborá - SC, no valor de R\$ 45.056,78 (quarenta e cinco mil, cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos), para a execução de ações de Restabelecimento, conforme processo nº 59050.001097/2014-39.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA.
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COORDENADORIA ESTADUAL PROTEÇÃO DE DEFESA CIVIL

ANEXO A – PLANO DE TRABALHO.

1 - DADOS CADASTRAIS

Versão: 008

Proponente Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil		CNPJ 02.603.612/0001-02		
Endereço Av. Campos Sales, 3254, Olaria				
Cidade Porto Velho	U.F. RO	C.E.P. 76801-246	DDD/Telefone (69) 3216 8952	E.A. Estad
Conta Corrente 10065-x	Banco do Brasil	Agência 2757-x	Praça de Pagamento Porto Velho	
Nome do Responsável Silvio Luiz Rodrigues da Silva		C.P.F. 612.829.010-87		
C.I./Órgão Expedidor 405299266-8 SSP/RS	Cargo Comandante Geral CBMRO		Função Coordenador Estadual da CEDEC	
Endereço Rua Nicarágua, 2420, AP 02, Bairro Embratel		C.E.P. 76820-788		

2 - OUTROS PARTÍCIPES

Nome DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, RODAGENS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	CNPJ 04.285.920/0001-54	E.A. ESTADO/RO
Endereço Av. Farquar, 2986, Prédio Rio Jamari, 5º andar, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas		C.E.P. 76.801-470

3 - OBJETO

Descrição Obras de reconstrução de infraestrutura pública destruída pelo desastre reconhecido pela Portaria nº 124 de 29 de abril de 2014 do Senhor Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil Adriano Pereira Júnior. <u>Nova Mamoré:</u> - Contenção de taludes no canal do Ambrósio. - Reconstrução de pontes pelo Regime Diferenciado de Contratação - RDC
--



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA.
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COORDENADORIA ESTADUAL PROTEÇÃO DE DEFESA CIVIL

	largura de 11 metros				
8.3	Recuperação de Asfalto Av. Constituição (trecho Av. Marechal Deodoro até Av. Estevão Correa). Bairro Centro. Comprimento 720 metros e largura de 12	Guajará Mirim 10°47'34.62"S / 65°20'50.62"O e fim 10°47'31.55"S / 65°20'53.43"O	720	m	R\$ 1.182.362,27
8.4	Recuperação de Asfalto Av. Leopoldo de Matos (trecho Av. Constituição até Av. Beira Rio). Bairro Centro. Comprimento 100 metros e largura de 14 metros	Guajará Mirim 10°47'31.55"S / 65°20'53.43"O e fim 10°47'29.22"S / 65°20'50.40"O	100	m	R\$ 75.716,54
8.5	Recuperação de Asfalto Av. Beira Rio Comprimento 264 metros e largura de 16,75 m	Guajará Mirim 10°47'51.86"S / 65°20'29.50"O	264	m	R\$ 233.156,31
9	Ponte do Salomão (Ramal Olho D'água), comprimento 60 metros x 4,20 metros de largura	Guajará Mirim 10°48'36.78"S / 65°15'25.78"O	60	m	Modalidade RDC a ser contratado conforme Ofício nº
10	Ponte da 10ª linha do Ramal Bom Sossego, comprimento 26 metros x 4,20 metros de largura	Guajará Mirim 10°37'53.4 1"S / 65°14'50.30"O	26	m	037/CEDEC/RO /2016 e 039/CEDEC/RO /2016
11	Estabilização de talude e encostas do Canal do Ambrósio, início	Nova Mamoré 10°24'48.32"S / 65°20'10.81"O e Fim 10°24'30.19"S / 65°20'16.73"O	750	m	R\$ 400.386,76
12	Ponte sobre o Ribeirão das Araras na 5ª Linha do Ribeirão Km 15,5 – Comprimento 60m x 4,20 m	Nova Mamoré 24°10'59 .13"S / 88° 49'42."O	60	m	Modalidade RDC a ser contratado conforme Ofício nº
13	Ponte sobre o Igarapé Periquitinho Km 4,0 - extensão 15m x 4,20m, localizado na 4ª Linha	Nova Mamoré 10° 7'22.65"S / 65°16'10.78"O	15	m	037/CEDEC/RO /2016 e 039/CEDEC/RO

11/6



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA.
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COORDENADORIA ESTADUAL PROTEÇÃO DE DEFESA CIVIL

	cumprimento, em concreto armado- estrada de acesso à comunidade de Santa Fé.	64°11'43,4"O			
29	Ponte de madeira sobre o rio São Domingos Comprimento da ponte 80,00m	Costa Marques 12°19'18.50"S 64°14'6.78"O	80	m	R\$ 665.860,23
30	Execução de bueiro triplo seção celular 3,00 x 3,00m, em concreto armado - Cinturão Verde, Travessão próximo Linha 08	Cacoal 11°29'55,12"S 61°25'47.7,04"O	8	m	R\$ 150.140,28
31	Execução de bueiro triplo seção celular, 4,00 x 4,00m, em concreto armado - Linha E, Setor Prosperidade	Cacoal 11°29'54.91"S 61°24'43.5"O	8	m	R\$ 235.329,68
33	Execução de bueiro triplo seção celular, 3,00 x 3,00m, em concreto armado- Linha 09	Cacoal 11°23'9.20"S 61°24'46.50"O	8	m	R\$ 149.347,28
34	Execução de bueiro triplo seção celular, 4,00 x 4,00m, em concreto armado - Linha 11	Cacoal 11°18'33.30"S 61°17'46.73"O	8	m	R\$ 242.179,90
35	Execução de bueiro triplo seção celular, 4,00 x 4,00m, em concreto armado - Linha 12, KM 2	Cacoal 11°19'25.62"S 61°15'36.11"O	8	m	R\$ 242.578,75
36	Execução de bueiro triplo seção celular, 4,50 x 4,50m, em concreto armado - Linha 12, KM 5	Cacoal 11°17'25.52"S 61°15'30.02"O	8	m	R\$ 243.444,23
37	Execução de bueiro triplo seção celular 4,00 x 4,00m, em concreto armado - Linha 14	Cacoal 11°27'58.08"S 61°11'18.03"O	8	m	R\$ 241.638,67
38	Execução de bueiro triplo seção celular, 3,00 x 3,00m, em concreto armado - Linha 13, KM 0,50	Cacoal 11°29'50.82"S 61°13'30.80"O	8	m	R\$ 152.340,56
39	Reconstrução do Posto de Saúde do Bairro Princesa Isabel cuja obra será executada no Bairro Alpha Parque - 408,80m ² UBS Porte II	Cacoal 11°25'37,0"S 61°25'14,4"O	408,8	m ²	R\$ 618.599,13
40	Reconstrução da Casa da Gestante cuja obra será executada na Av. Amazonas, Centro - 160m ²	Cacoal 11°26'02,30"S 61°27'08,42"O	160	m ²	R\$ 229.486,30
41	Reconstrução de parede de galeria a céu aberto para captação de águas pluviais, execução no canal existente no "talveg" da Rua D. Pedro II, no trecho compreendido da Av. São Paulo à Av. 2 de Junho.	Cacoal 11°25'35,8"S 61°26'53,9"O	18	m	R\$ 74.615,35

Receita Recebida e rendimentos de aplicação financeira Referente ao Convenio federal com a Secretaria Nacional de Defesa Civil, para reconstrução após Cheias.

_ SIAFEM2017-CONTAB,CONSULTAS,DETACONTA (DETALHA CONTA CONTABIL) _____
 CONSULTA EM 03/04/2017 AS 12:00 TELA : 01/0001 USUARIO : JONAS SANTOS
 UNIDADE GESTORA : 150014 - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIRO - MILITAR
 GESTAO : 15014 - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIRO - MILITAR
 CONTA : 1.1.1.1.1.19.02 - = DEMAIS CONTAS - BANCO DO BRASIL
 CC : 0012757X10065X

D O C U M E N T O

D A T A	U.G.	GESTAO	NUMERO	EVENTO	M O V I M E N T O	S A L D O

SALDO ANTERIOR A 01MAR2017						0,00
01MAR2017	150014	15014	2017ER00042	551501	2.273.550,39D	
01MAR2017	150014	15014	2017ER00043	551501	13.431,78D	
01MAR2017	150014	15014	2017ER00044	551501	13.159,78D	
01MAR2017	150014	15014	2017ER00045	551501	15.749,48D	2.315.891,43D

(150014 15014 _____) _ (1-ESPELHO CONTABIL 2-DOCUMENTO)

Detalhamento da Receita registrada no SIAFEM.

_ SIAFEM2017-CONTAB,CONSULTAS,DETACONTA (DETALHA CONTA CONTABIL) _____
 CONSULTA EM 03/04/2017 AS 12:00 USUARIO : JONAS SANTOS
 DATA EMISSAO : 01MAR2017 DATA LANÇAMENTO : 01MAR2017 NUMERO : 2017ER00042

UNIDADE GESTORA : 150014 - FUNDO ESPECIAL DO C GESTAO : 15014
 BANCO : 001
 AGENCIA : 2757X
 CONTA CORRENTE : 10065X

FAVORECIDO

UG : 150014 - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE B CODIGO TRIBUTO :
 GESTAO : 15014 - FESCORB CODIGO RECEITA :

VALOR : 2.273.550,39

FINALIDADE : RECEITA RECEBIDA REFERENTE AO CONVENIO FEDERAL COM
 A SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL CONF PORTAR
 IA 454/21/12/16 E EXTRATO BANCARIO 28/12/2016.
 LANÇADO POR: JONAS SANTOS OLIVEIRA EM: 03ABR2017 AS: 11:28

Receta Recebida e rendimentos de aplicação financeira Referente ao Convenio federal com a Secretaria Nacional de Defesa Civil, para reconstrução após Cheias.

_ SIAFEM2017-CONTAB,CONSULTAS,DETACONTA (DETALHA CONTA CONTABIL) _____
 CONSULTA EM 03/04/2017 AS 12:00 TELA : 01/0001 USUARIO : JONAS SANTOS
 UNIDADE GESTORA : 150014 - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIRO - MILITAR
 GESTAO : 15014 - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIRO - MILITAR
 CONTA : 1.1.1.1.1.19.02 - = DEMAIS CONTAS - BANCO DO BRASIL
 CC : 0012757X10065X

DOCUMENTO

DATA	U.G.	GESTAO	NUMERO	EVENTO	MOVIMENTO	SALDO

SALDO ANTERIOR A 01MAR2017						
01MAR2017	150014	15014	2017ER00042	551501	2.273.550,39D	0,00
01MAR2017	150014	15014	2017ER00043	551501	13.431,78D	
01MAR2017	150014	15014	2017ER00044	551501	13.159,78D	
01MAR2017	150014	15014	2017ER00045	551501	15.749,48D	2.315.891,43D

(150014 15014 _____) _ (1-ESPELHO CONTABIL 2-DOCUMENTO)

Detalhamento da Receita registrada no SIAFEM.

_ SIAFEM2017-CONTAB,CONSULTAS,DETACONTA (DETALHA CONTA CONTABIL) _____
 CONSULTA EM 03/04/2017 AS 12:00 USUARIO : JONAS SANTOS
 DATA EMISSAO : 01MAR2017 DATA LANÇAMENTO : 01MAR2017 NUMERO : 2017ER00042

UNIDADE GESTORA : 150014 - FUNDO ESPECIAL DO C
 BANCO : 001 GESTAO : 15014
 AGENCIA : 2757X
 CONTA CORRENTE : 10065X

FAVORECIDO

UG : 150014 - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE B CODIGO TRIBUTO :
 GESTAO : 15014 - FESCORB CODIGO RECEITA :

VALOR : 2.273.550,39

FINALIDADE : RECEITA RECEBIDA REFERENTE AO CONVENIO FEDERAL COM
 A SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL CONF PORTAR
 IA 454/21/12/16 E EXTRATO BANCARIO 28/12/2016.

LANÇADO POR: JONAS SANTOS OLIVEIRA EM: 03ABR2017 AS: 11:28

SIAFEM2017-CONTAB,CONSULTAS,DETACONTA (DETALHA CONTA CONTABIL) _____
 CONSULTA EM 03/04/2017 AS 12:33 TELA: 001 USUARIO: JONAS SANTOS
 UNIDADE GESTORA : 150014 - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIRO - MILITAR
 GESTAO : 15014 - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIRO - MILITAR
 POSICAO : MARCO - ABERTO
 CONTA : ~~521100000~~ RECEITA A REALIZAR

LI CONTA CORRENTE CONTABIL

	SALDO R\$
01 11229902 0226000000	
02 13250199 0100000000	13.067.734,39C
03 13250199 0226000000	45.051,52D
04 13250199 3212000000	688.579,61C
05 17619900 3212000000	42.341,04D
06 19229900 0226000000	2.273.550,39D
	9.010,30D
TOTAL :	11.386.360,75C

LINHA(LI) PARA DETALHAR : _____ DATA INICIAL : _____ DATA FINAL : _____